



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 285/2016
PROJETO DE LEI Nº 367/2015
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Torna obrigatória a divulgação, no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba ficará no encargo de divulgar, de forma oficial, no site e em meios eletrônicos, a relação dos veículos furtados e/ou roubados no perímetro do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os veículos que forem apreendidos ou encontrados pelas autoridades policiais deverão também ser informados.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas em link específico no site da própria Secretaria com a descrição detalhada do veículo (chassi, placa, modelo, cor, data, local e descritivo da ocorrência).

Art. 3º Para que o veículo seja incluso na relação, deverá ser anexado o Boletim de Ocorrência, com os dados do proprietário registrados no DETRAN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente